

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 019/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 006/2019**

Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara, visando à participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão deste serviço, para seu constante aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo é órgão de participação direta da comunidade, tendo por atribuições:

I – auxiliar a Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) no planejamento de ações e fiscalização da política municipal de transporte público, emitindo parecer mensal sobre a qualidade do transporte público, inclusive sobre a execução de contratos de concessão, o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao Chefe do Poder Executivo;

II – participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo, fazendo cumprir todas as exigências legais das concessões atualmente existentes no município;

III – possibilitar a participação da população no direcionamento das ações das empresas de transporte coletivo de acordo com as necessidades dos usuários;

IV – participar de políticas de melhoria na qualidade do serviço prestado, tendo poder para requerer informações e convocar prestadores de serviços;

V – incentivar a população a utilizar o transporte coletivo, tornando públicos indicadores de qualidade dos serviços prestados;

VI – participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças, emitindo bimestralmente indicadores de qualidade de todos os serviços de transporte público existentes no município;

VII - analisar questões e sugestões quanto à demanda de usuários e beneficiários em geral;

VIII – acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para pessoas com deficiência, estabelecendo prazos para mudanças e adequações que, se não atendidas, ensejarão emissão de parecer do Conselho, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, opinando pela suspensão da concessão;

IX – requerer junto ao Chefe do Poder Executivo, à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) e às empresas concessionárias, a formação de grupos de assessoria técnica para, sempre que necessário, auxiliarem na formulação de pareceres de interesse dos usuários de transporte coletivo;

X – requerer junto à Controladoria de Transporte de Araraquara (CTA) a elaboração de convênio com instituições de ensino para a elaboração de indicadores de qualidade de todos os modais de transporte público do município;

XI – divulgar as ações da(s) empresa(s) concessionária(s) que sejam de interesse da comunidade;

XII – elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite por ato administrativo próprio;

XIII – viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes, de acordo com as necessidades dos usuários de transporte público, por meio da implantação de conselhos regionais de usuários do transporte público, que deverão acompanhar as divisões estabelecidas pelo orçamento participativo;

XIV – elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, bem como de todos os conselhos regionais, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

XV – convocar assembleias gerais ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

XVI – divulgar, com antecedência, a data e horário das reuniões ou assembleias;

XVII – buscar intercâmbio e integração com outros conselhos implantados no município; e

XVIII – manifestar-se sobre a majoração de tarifas de cobrança de todos os modais de transporte público.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a regionalização dos conselhos de usuários de transporte coletivo.

Art. 3º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo será composto pelos seguintes representantes:

I – do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

c) 01 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de cada empresa concessionária de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Araraquara e Região;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Araraquara;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Transportadores Escolares de Araraquara (Sintea);

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região (Sindcomerciários);

f) 04 (quatro) representantes de conselhos municipais, sendo um do Conselho Municipal do Idoso, um do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências (Comdef), um do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araraquara, e um do Conselho Municipal da Juventude (Comjuve);

g) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes secundaristas;

h) 02 (dois) representantes de entidades de estudantes universitários;

i) 01 (um) representante de entidades voltadas para a atenção à pessoa idosa; e

j) 12 (doze) representantes dos conselhos regionais de usuários do transporte público, respeitando-se a representatividade regional (01 conselheiro por regional), conforme divisão geográfica prevista no art. 10 de presente lei.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º As entidades da sociedade civil e entidades privadas às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, sendo que, após tal indicação, o Chefe do Poder Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º Os membros do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Poder Executivo efetuará nova designação, na forma do § 3º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, a partir da convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II – convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

IV - coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

V - resolver questões de ordem;

VI - comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

VII - designar membros para compor comissões, câmaras técnicas, e para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

VIII - fazer cumprir as decisões do Plenário;

IX - dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade; e

X – deliberar, em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento, “ad referendum” do plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

I – substituir e representar o Presidente em suas ausências; e

II - exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

II - lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

III - substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

IV - expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

V – organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;

VI - manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ao Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara é facultado formar câmaras técnicas, câmaras setoriais, comissões e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, secretarias municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. Toda a solicitação e intervenção do conselho junto as empresas consorciadas deverão ser feitas através da Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA).

Art. 9º O Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, e terá igual período para elaborar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal por ato administrativo próprio.

Art. 10. Ficam criados 12 (doze) Conselhos Regionais de Usuários do Transporte Público e 28 (vinte e oito) Conselhos Sub-Regionais de Usuários do Transporte Público, respeitando-se a representatividade regional do orçamento participativo, conforme abaixo descrito:

I - Conselho Regional 01, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Altos do Jaraguá, Residencial Acapulco, Parque Igaçaba, Residencial Vale do Sol, Jardim Águas da Paiol, Jardim Estância das Rosas, Jardim São Bento, Conjunto Habitacional Araraquara 1, Residencial Paraíso e Parque Tropical; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Altos do Botânico, Cidade Jardim, Condomínio Buona Vita Horto, Condomínio Jardim dos Flamboyants, Condomínio Jardim dos Flamboyants II, Condomínio Parque Residencial Damha, Condomínio Villa de Aracoara, Condomínio Village Damha I, Condomínio Village Damha II, Condomínio Village Damha III, Condomínio Portal das Araucárias, Jardim Botânico, Jardim Residencial Cambuy, Residencial Cidade Jardim, Riacho Doce, Jardim Maria Luiza, Jardim Maria Luiza IV, Bosque da Saúde, Condomínio Gran Village e Jardim Maria Luiza V.

II - Conselho Regional 02, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácaras Veloza I, Chácaras Veloza II, Fugimoto Sakamoto, Jardim Aclimação, Jardim do Bosque, Jardim Maria Luiza III, Jorge M. Lauand, Jardim Zavanella e Sítio São João; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Roseiras, Jardim Vale das Rosas I, Jardim Vale das Rosas II, Vila Velosa, Jardim Celiamar, Jardim Gardênias, Jardim Imperador I, Jardim Imperador II, Jardim Maggiori, Jardim Margaridas, Marivan, Jardim Primor, Jardim Santo Antônio, Jardim Uirapuru I, Jardim Uirapuru II, Loteamento Estrela e Kanashiro, Loteamento Vila do Campo, Amarige, Parque Aquiles, Parque Atlas e Vila Sedenho.

III - Conselho Regional 03, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Boa Vista II, Jardim Boa Vista III, Jardim Roberto Selmi Dei I, Jardim São Francisco, Jardim Veneza, Condomínio Residencial Veredas do Campo, Conjunto Habitacional Jardim São Rafael II, Jardim Boa Vista, Jardim dos Oitis, Jardim Indaiá, Jardim São Rafael, Jardim Serra Azul, Loteamento Altos do Campo, Loteamento Recanto do Campo, Residencial Reserva do Campo e Residencial Santa Luzia; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo, Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II, Jardim Roberto Selmi Dei II, Jardim Roberto Selmi Dei III, Jardim Roberto Selmi Dei IV, Jardim Roberto Selmi Dei V e Jardim Roberto Selmi Dei VI.

IV - Conselho Regional 04, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Condomínio Reserva dos Oitis, Jardim das Flores, Jardim dos Manacás, Jardim São Gabriel, Jardim Universal, Loteamento Ravena, Parque Álamo, Parque Atacama e Parque das Laranjeiras;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Alexandre Bertoni, Chácara Califórnia, Jardim Morumbi, Jardim Quitandinha II, Jardim Residencial Santa Mônica, Jardim São Paulo, Loteamento Dona Elisa, Parque do Carmo, Parque Amábile, Parque Apolo, Residencial Guararapari, Vila DER, Vila Nossa Senhora do Carmo, Vila Santana e Village Alegro; e

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Campus Ville, Jardim Ártico, Jardim Cecília, Jardim dos Ipês, Jardim Quitandinha, Jardim Santa Lúcia, Jardim Tamoio, Jardim Vitória, Parque São José, Vila Bela Vista, Vila Kátia, Condomínio Parque Maria Luiza e Vila Progresso.

V - Conselho Regional 05, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Santa Angelina, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Tangará, Loteamento Francisco, Vila Yamada, Conjunto Habitacional Professor Hermínio Pagotto, Jardim Biagioni, Jardim Dom Pedro I, Jardim Independência, Jardim Residencial Barbugli, Loteamento Eldorado, Vila Dei Fiori Residencial, Vila do Servidor, Vila Girassol, Vila José Bonifácio, Vila Nina, Conjunto Residencial Parque da Fonte, Jardim Maracanã, Jardim Primavera, Jardim Roseiras Jardim Vale das Rosas, Jardim Vale das Rosas II, Parque da Fonte, Vila Godoi e Vila Harmonia; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Centro, Jardim das Oliveiras, Jardim Domingos Sávio, Jardim Nova América, São Geraldo, Vila Ferroviária e Vila Higia.

VI - Conselho Regional 06, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Malvina Cury, Central Park Morada do Sol, Conjunto Habitacional Cocisa, Fundação Casa Popular (Vila Xavier), Jardim Cristo Rei, Jardim Paulistano, Jardim Viaduto, Residencial dos Ipês I, Residencial dos Ipês II, Vila Cidade Industrial, Vila Karú, Vila Santo Malara, Vila Xavier, Boaventura Gravina, Joaquim Freitas Silva, Jardim Paulista Fepasa, Vila Central, Vila Renata e Vila Santa Maria;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Jardim das Estações, Jardim Europa, Jardim Floridiana, Jardim Santa Thereza, Jardim Tabapuã, Residencial Barbieri, Vila Cidade Azul, Vila Donofre, Vila Freitas, Vila Gaspar, Vila Odete, Vila Rayes, Vila Tito Carvalho, Jardim Brasília e Morada do Sol; e

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Chácara Floresta II, Jardim Brasil, Jardim Capri, Jardim Santa Júlia, Jardim Silvânia, Parque Gramado, Vila Esperança, Vila Santa Teresinha, Chácara Floresta, Chácara Floresta III, Jardim América, Parque Gramado II, Vila Joinville, Vila Ruth, Vila Ruth II e

Vila Viera.

VII - Conselho Regional 07, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Conjunto Habitacional Manoel Rodrigues, Jardim Ana Adelaide, Jardim Esmeralda, Jardim Pinheiros, Jardim Pinheiros II, Jardim Pinheiros III, Jardim Santa Clara e Vila Biagioni; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Parque dos Sabiás, Parque Residencial São Lucas, Parque Residencial São Paulo, Jardim Alto dos Pinheiros, Jardim Alto dos Pinheiros II e Jardim Jacarandá.

VIII - Conselho Regional 08, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Jardim Araraquara, Jardim das Paineiras, Jardim das Palmeiras, Jardim Palmares, Jardim Paulista, Jardim Portugal, Jardim Residencial Itália, Jardim Santa Júlia II, Jardim Santa Júlia III, Jardim Florença e Núcleo Residencial Yolanda Ópice;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Vila Normanda, Vila Maria Helena, Jardim Santa Rosa, Jardim Padre Anchieta, Jardim Nova Época, Jardim Martinez, Jardim Mangiacapra, Jardim Higienópolis, Jardim Eliana, Jardim Almeida, Jardim Água Branca e Condomínio Residencial Villagio do Sol; e

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Vila Suconasa, Vila Melhado, Vila Guaianases, Jardim São Jorge, Jardim Rafaela Amoroso Micelli, Jardim Panorama, Jardim Guanabara, Jardim das Gaivotas, Jardim Castelo, Jardim Arangá, Distrito Industrial I, Condomínio Vilage Anchieta, Condomínio Quinta dos Oitis, Condomínio Portal dos Oitis, Condomínio Miami Boulevard, Antônio Melhado, Antônio Caires, Irmãos Laurini, Parque Alvorada, Vila Furlan, e Vila Nova.

IX - Conselho Regional 09, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Vila Aracoara, Parque Residencial Iguatemi, Jardim Regina, Jardim Altos da Cecap, Distrito Industrial VIII, Distrito Industrial V, Distrito Industrial II, Conjunto Habitacional, Residencial dos Oitis, Conjunto Habitacional, Dr. Tancredo de Almeida Neves (Cecap), Condomínio Residencial Jardim dos Manacás, Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi e Conjunto Habitacional Victório Antônio de Santi II;

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Adelino Silva, Jardim Alvorada, Jardim Athenas, Jardim Del Rey, Jardim dos Industriários, Jardim Esplanada, Jardim Imperial, Jardim Iedda, Jardim Santa Adélia, Jardim Santa Marta, Jardim Silvestre, Vila Bonilha, Jardim Arco-Íris, Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim Cruzeiro do Sul II, Jardim Diamante e Jardim Dumont; e

c) Sub-Região 3, composta pelos bairros Parque Hortênsias e Condomínio Satélite.

X - Conselho Regional 10, composto por 03 (três) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pelos bairros Chácara Flora Araraquara, Rosa Martins, Parque Planalto e Recanto dos Nobres;

b) Sub-Região 2, composta pelo Distrito Bueno de Andrada e Horto de Bueno; e

c) Sub-Região 3, composta pelo Assentamento Monte Alegre.

XI - Conselho Regional 11, composto por 02 (dois) conselhos sub-regionais:

a) Sub-Região 1, composta pela Seção Bela Vista e Usina Tamoio; e

b) Sub-Região 2, composta pelos bairros Machados, Chácara Santa Gertrudes, Loteamento Cociza, Portal das Laranjeiras, Recreio Campestre Idanorma, Distrito Industrial IV, Fábrica Lupo e Jardim Bandeirantes.

XII - Conselho Regional 12, composto por 01 (um) conselho sub-regional:

a) Sub-Região 1, composto pelo Conjunto Habitacional Anunciata Palmira Barbieri, Conjunto Habitacional Maria Helena Lepre Barbieri, Conjunto Habitacional Romilda Taparelli Barbieri, Conjunto Residencial Jardim do Valle Parque Residencial Valle Verde,

§ 1º Os conselhos regionais e sub-regionais do transporte público não possuirão um calendário mensal de reuniões, entretanto, deverão se reunir sempre que necessário, ou a requerimento de qualquer cidadão residente e domiciliado no Município.

§ 2º É assegurado a qualquer cidadão residente e domiciliado no Município o direito de solicitar agendamento de reuniões dos conselhos regionais do transporte público e dos conselhos sub-regionais do transporte público, para tanto, o interessado deverá protocolar requerimento no térreo do Paço Municipal.

§ 3º O requerimento previsto no § 2º deverá conter nome completo, qualificação do requerente, telefones para contato, exposição resumida do problema a ser resolvido, linha de transporte público que está gerando ocorrência.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal do Transporte Coletivo” para a elaboração do “Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse do Conselho, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do transporte coletivo no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de projeto de lei.

Art. 13. O “Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo” deverá conter as políticas públicas para o transporte coletivo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal do Transporte Coletivo” estabelecida nesta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse do Conselho e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal do Transporte Coletivo” com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano municipal de políticas públicas para os usuários do transporte coletivo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, deverá ser realizada a “Conferência Municipal do Transporte Coletivo”, observando-se o disposto nos arts. 11 a 16 desta lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 8.981, de 24 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente